

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, recursos humanos por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social - 01 (um) servidor para o cargo de Médico Obstetra, criado pela Lei nº 225/02, de 01 de julho de 2002.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em substituição a servidora ANA CLAUDIA SANTIAGO SIQUEIRA que gozará de férias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 - Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- 01 – FMS – Recursos Próprios;
- 2.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde;
- 3.1.90.04.00.00.00.00.0040-357 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de setembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei não aumenta gastos nem altera o objeto a que se propõe o projeto de lei nº. 102/09, apenas exclui o termo “emergencial” de seu texto.

O presente mantém as demais disposições do projeto anterior.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária de 01 servidor para o cargo de Médico Obstetra, para substituição da titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

A contratação se dará pelo período de 30 dias relativos as férias da servidora titular.

A contratação temporária é plenamente justificável, visando o interesse público, pois a Secretaria de Saúde não pode ficar sem médico obstetra para atendimento das pacientes.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal